



Portaria n.º 370 de 29 dezembro de 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Válvulas Industriais para Instalações de Exploração, Produção, Refino e Transporte de Produtos de Petróleo, aprovado pela Portaria n.º 92, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 06 de abril de 2009, seção 01, página 118, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Válvulas Industriais para Instalações de Exploração, Produção, Refino e Transporte de Produtos de Petróleo, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para válvulas industriais para instalações de exploração, produção, refino e transporte de produtos de petróleo, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 92, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 06 de abril de 2009, seção 01, página 118.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA VÁLVULAS INDUSTRIAIS PARA INSTALAÇÕES DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO E TRANSPORTE DE PRODUTOS DE PETRÓLEO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para válvulas industriais utilizadas em instalações de exploração, produção, refino e transporte de produtos de petróleo, com foco na segurança e desempenho operacional.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 8078/1990	Código de Proteção e Defesa do Consumidor
Lei nº 9933/1999	Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
Norma ABNT ISO IEC 17025:2005	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaios e Calibração
Norma ABNT NBR 15827:2007	Válvulas industriais para instalações de exploração, produção, refino e transporte de produtos de petróleo – Requisitos de projeto e ensaio de protótipo
Norma Inmetro - NIT-Dicor-024	Critérios para Acreditação de Organismo de Certificação de Produto e de Verificação de Desempenho de Produto
Portaria Inmetro n.º 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.
Documento DOQ-Cgcre-006	Referências para Harmonização entre Avaliações pelos OAC no Contexto do Programa de Válvulas ABNT NBR 15827:2007

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANSI	American National Standards Institute
ASME	American Society of Mechanical Engineers
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dicor	Divisão de Credenciamento de Organismos
Dqual	Diretoria da Qualidade
EA	European Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Standardization Organization
MOU	Memorandum of Understanding (Memorando de Entendimento)
NBR	Norma Brasileira

NIT	Norma Inmetro Técnica
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

4 DEFINIÇÕES

4.1 Validação de projeto de válvulas

Confirmação de que o projeto da válvula ou família de válvulas, objeto da análise, foi validado através da análise documental da memória de cálculo e de documentos de projeto, do processo de fabricação e da realização de ensaios em protótipos. Confirmando a sua adequação às premissas técnicas estabelecidas como, dados do projeto relativos a resistência mecânica e confiabilidade dentro dos critérios dos ensaios efetuados, atendendo integralmente aos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15827:2007.

4.2 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Inmetro.

4.3 Autorização para o uso do Selo de Identificação de Conformidade

Autorização dada a uma empresa solicitante, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processo e serviços regulamentados pelo Inmetro.

4.4 Programa de Avaliação da Conformidade

Define as regras para avaliação da conformidade do objeto em relação à base normativa, propiciando confiança na conformidade, com o menor custo para a sociedade.

4.5 Mecanismos de Avaliação da Conformidade

Principal ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

4.6 Família

Conjunto de modelos de válvulas, que apresentam as mesmas características construtivas, mesmos materiais e mesmas configurações estruturais, conforme estabelecido no item 6.4 da norma ABNT NBR 15827:2007.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação voluntária como mecanismo para a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade de Válvulas Industriais ABNT NBR 15827:2007. Para atender manifestação do mercado, o Programa comporta três fases no processo inicial de concessão da certificação: Fase 1 - Avaliação do Projeto, Fase 2 - Ensaio de Protótipo da Válvula e Fase 3 - Obtenção da Assinatura da Válvula e gestão da qualidade. A certificação de conformidade somente é efetivada com o cumprimento das três fases. Após a etapa de Avaliação Inicial segue a etapa de Avaliação de Manutenção, contemplando a verificação da manutenção dos parâmetros que deram origem à certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação inicial

6.1.1 Fase 1 – Avaliação de Projeto

6.1.1.1 Solicitação da Avaliação

O solicitante deve formalizar ao OAC, seu pedido de avaliação de projeto de protótipos, conforme item 6.4 da ABNT NBR 15827:2007, indicando as famílias que representam.

Nota: A documentação do projeto das válvulas não deve ser enviada ao OAC, porém deve estar disponível na fábrica no momento da auditoria de projeto, visando preservar a sua confidencialidade.

6.1.1.2 Análise do Projeto

O OAC, mediante acordo com o solicitante, deve realizar a avaliação dos projetos dos protótipos das válvulas objeto de certificação, tendo como referência o atendimento a todos os requisitos definidos nos itens 5.3, 5.4, 6.1 e 6.2 da norma ABNT NBR 15827:2007, utilizando o Anexo E como referência.

Nota: Nesta fase serão avaliados somente os projetos dos protótipos que serão ensaiados na fase 2. O fabricante apresenta sua linha de produção e são identificadas as válvulas que servirão para o protótipo. Essas válvulas terão seu projeto verificado pelo OAC e o resultado será estendido para a família correspondente.

6.1.1.3 Critério de aceitação e rejeição do projeto

Para a aprovação, é necessário que o projeto demonstre conformidade com todos os critérios estabelecidos nos itens 5.3, 5.4, 6.1 e 6.2 da norma ABNT NBR 15827:2007, não sendo admitida nenhuma não-conformidade. Evidenciada não conformidade, um novo projeto deve ser avaliado, após a implementação das ações corretivas apresentadas pelo fabricante ao OAC.

Quando solicitado pelo fabricante, o OAC deve emitir, para o protótipo aprovado e seus adjacentes, um documento declarando que o projeto cumpre com os requisitos estabelecidos nos itens 6.2 da norma ABNT NBR 15827:2007.

Neste documento deve conter:

- a) Identificação completa do solicitante;
- b) Data e validade da declaração;
- c) Modelo e descrição construtiva da válvula (indicando a respectiva norma atendida);
- d) Assinatura do responsável do OAC;
- e) Número do desenho do conjunto e revisão;
- f) Número dos desenhos de detalhe de fabricação e revisão;
- g) Identificação do memorial de cálculo do projeto da válvula;
- h) Identificação dos estudos de folgas e tolerâncias;
- i) Identificação da seleção de materiais do projeto

Nota: o OAC deverá ao final da avaliação carimbar e assinar todos os desenhos e memórias por ele analisado.

6.1.2 Fase 2 – Ensaio de Protótipo

Com a aprovação do projeto na fase 1, o OAC, mediante acordo com o solicitante, deve acompanhar a realização dos ensaios do(s) protótipo(s) da(s) válvula(s) industrial(ais) objeto(s) de certificação, tendo como referência o atendimento ao estabelecido nos itens de 6.3 a 6.5 e 7 da norma ABNT NBR 15827:2007.

6.1.2.1 Definição do laboratório

O OAC deve selecionar o laboratório para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto conforme estabelecido no capítulo 12 deste RAC.

6.1.2.2 Critério de aceitação e rejeição

Para a aprovação, é necessário que o produto demonstre conformidade com todos os critérios estabelecidos nos itens 6.3 a 6.5 e 7 da norma ABNT NBR 15827:2007, não sendo admitida nenhuma não-conformidade.

Evidenciada não conformidade, um novo protótipo deve ser avaliado, após a implementação das ações corretivas apresentadas pelo fabricante ao OAC.

Em caso de aprovação do produto, o OAC, quando solicitado pelo fabricante, deve emitir um documento atestando que a empresa obteve a validação do projeto, através do ensaio de protótipo, da válvula objeto da certificação. A declaração deve conter:

- a) Identificação completa do solicitante;
- b) Modelo e descrição construtiva da válvula (indicando a respectiva norma atendida);
- c) Atestação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens de 6.3 a 6.5 e 7 da norma ABNT NBR 15827:2007 para a validação do projeto da válvula;
- d) Características técnicas (materiais dos componentes internos, formas construtivas, especificidades que caracterizam a família do protótipo etc.);
- e) Data e validade do certificado;
- f) Assinatura do responsável do OAC, modelo e descrição construtiva da válvula (indicando a respectiva norma atendida);
- g) Número do desenho do conjunto e revisão;
- h) Número dos desenhos de detalhe de fabricação e revisão;
- i) Identificação do memorial de cálculo de projeto da válvula;
- j) Identificação dos estudos de folgas e tolerâncias;
- k) Identificação da seleção de materiais do protótipo;
- l) Identificação do Livro de Fabricação do protótipo (Data book).

6.1.2.3 O OAC deverá ao final da avaliação carimbar e assinar todos os desenhos, memoriais de cálculo e documentos do Livro de Fabricação analisados.

6.1.3 Fase 3 - Assinatura de Válvulas e Elementos de Gestão da Qualidade

6.1.3.1 Em paralelo a realização, ou após a aprovação da fase 2, o OAC, mediante acordo com o solicitante, deve avaliar elementos do Sistema Gestão da Qualidade do processo produtivo para atestar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo B deste RAC e acompanhar a realização dos ensaios para obtenção das assinaturas das válvulas dos protótipos aprovadas na fase 2, tendo como referência o atendimento aos Anexos D, E e F da ABNT NBR 15827:2007.

6.1.3.2 Definição do laboratório

O OAC deve selecionar o laboratório para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto conforme estabelecido no capítulo 12 deste RAC.

6.1.3.3 O fabricante deverá estabelecer as assinaturas de todas as válvulas que constam na família aprovada pelo protótipo. Estas assinaturas deverão ser obtidas pelo fabricante conforme forem sendo fabricados o primeiro lote ou unidade de válvula depois de concedida a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.1.3.4 O OAC deve evidenciar os projetos das válvulas adjacentes em conformidade com os projetos dos protótipos auditados.

6.1.3.5 Os projetos dos protótipos serão congelados após aprovação dos testes de ciclagem e assinatura. A família correspondente ao protótipo ensaiado será reconhecida pelo OAC.

6.1.3.6 A empresa deve encaminhar para o OAC a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, elaborada para atendimento ao estabelecido no Anexo B deste RAC, antes de agendar a visita dos auditores do OAC para acompanhar os testes de assinatura e avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade.

6.1.3.7 O OAC deve analisar a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, priorizando os controles referentes às etapas de projeto, fabricação e memorial descritivo das válvulas industriais.

Notas: a) A apresentação de Relatório de Auditoria elaborado por OCS, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR 9001 em vigor, e sendo esta certificação válida para a linha de produção da válvula objeto da solicitação, pode isentar o fabricante das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade, desde que o OAC possa constatar neste relatório que todos os requisitos estabelecidos no Anexo B foram avaliados pelo OCS em todas as etapas do processo de fabricação (desde o recebimento de matéria prima até a expedição de produtos finais);

b) A isenção está condicionada a comprovação de pelo menos uma avaliação anual quanto ao cumprimento dos itens especificados no Anexo B deste RAC. Neste caso, o OAC verifica os relatórios emitidos pelo Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto.

6.1.3.8 Critério de aceitação e rejeição

6.1.3.8.1 Para a aprovação definitiva da válvula, é necessária a comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 6.1.3.1 deste RAC, não sendo admitida nenhuma não-conformidade em relação aos requisitos estabelecidos pelos Anexos D, E e F da norma ABNT NBR 15827:2007.

6.1.3.8.2 Evidenciada não conformidade nos ensaios, um novo protótipo deve ser avaliado, após a implementação das ações corretivas apresentadas pelo fabricante ao OAC.

6.1.3.8.3 Em caso de aprovação, a assinatura da válvula deve ser registrada em 2 vias e controlada, havendo referência à data de sua obtenção. A primeira via é arquivada no fabricante, a segunda via é destinada ao OAC .

6.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.4.1 Cumpridas todas as etapas descritas neste RAC, incluindo o item 6.1.3.1, o OAC deve emitir um Certificado de Conformidade atestando que as válvulas objeto da certificação cumprem com os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15827:2007.

O Certificado deve conter:

- a) Identificação completa do solicitante;
- b) Descrição do protótipo e adjacentes;
- c) Atestação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15827:2007;
- d) Número da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização.
- e) Assinatura do responsável pelo OAC.
- f) Atestação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 6.3 a 6.5 e 7 da norma ABNT NBR 15827:2007 para a validação do projeto da válvula;
- g) Lista mestra com o número do desenho do conjunto e revisão e os números dos desenhos de fabricação e revisão;
- h) Identificação do memorial de cálculo de projeto da válvula;
- i) Identificação dos estudos de folgas e tolerâncias;
- j) Identificação da seleção de materiais do protótipo;

- k) Identificação do Livro de Fabricação do protótipo (Data book);
- l) Nome, número do registro e assinatura do OAC.
- m) Identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação e n.º de série do selo de identificação da conformidade, quando aplicável).

6.1.4.2 Havendo a emissão do Certificado de Conformidade será concedida a autorização para o uso de Selo de Identificação da Conformidade, conforme descrito no capítulo 9 deste RAC.

6.1.4.3 A obtenção do Certificado de Conformidade autoriza a empresa a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade, definido no Anexo A deste RAC, nas válvulas e/ou famílias de válvulas relacionadas no Certificado.

6.2 Avaliação de manutenção

6.2.1 Planejamento da avaliação de manutenção

O OAC exercerá o controle exclusivo da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, planejando novas avaliações, verificações e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas.

6.2.1.1 As atividades desenvolvidas pelo OAC para a manutenção da certificação devem ser executadas em intervalo não superior a 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. A execução das atividades em prazos menores pode ocorrer, em caráter extraordinário, em função de evidências que justifiquem sua necessidade.

6.2.2 Ensaio de manutenção

6.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados – Atividade 1

Confirmação da assinatura da válvula em amostras da produção.

6.2.2.2 Nestas avaliações, o OAC deve ensaiar uma amostra de cada família, dentre as produzidas até este período e que esteja disponível no momento da auditoria de manutenção e comparar essa assinatura obtida com a obtida pelo fabricante. Preferencialmente, esta válvula deve ser diferente das ensaiadas com o OAC. O ensaio deve ser realizado em amostra nova, sem ciclagem e à temperatura ambiente.

6.2.2.3 Definição do laboratório

O OAC deve selecionar o laboratório para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto conforme estabelecido no capítulo 12 deste RAC.

6.2.2.4 Evidenciada não-conformidade, o fabricante deve ensaiar outras duas amostras desta mesma válvula, e estas não podem apresentar não-conformidade.

6.2.2.5 Permanecendo não-conformidade, a família desta válvula deve ter sua certificação suspensa.

6.2.2.6 O OAC deve evidenciar o projeto da amostra e constatar a adequação dos desenhos, dos memoriais de cálculo, documentos do livro de fabricação e assinatura original deixando um registro nas evidências verificadas.

6.2.3 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade – Atividade 2

O OAC deve constatar através de auditorias, o atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade estabelecidos no Anexo B deste RAC.

Notas: a) A apresentação de Relatório de Auditoria elaborado por OCS, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR 9001 em vigor, e sendo esta certificação válida para a linha de produção da válvula objeto da solicitação, pode isentar o fabricante das

avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade, desde que o OAC possa constatar neste relatório que todos os requisitos estabelecidos no Anexo B foram avaliados pelo OCS em todas as etapas do processo de fabricação (desde o recebimento de matéria prima até a expedição de produtos finais);

b) A isenção está condicionada a comprovação de pelo menos uma avaliação anual quanto ao cumprimento dos itens especificados no Anexo B deste RAC. Neste caso, o OAC verifica os relatórios emitidos pelo Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A empresa autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

7.1 Política para tratamento das reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei n.º 8078/1990, Lei n.º 9933/1999);
- c) Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) Noções sobre as Leis n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para tratamento das reclamações;
- e) Procedimento para tratamento das reclamações.

7.4 Disponha de procedimento para tratamento das reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação;

7.5 Disponha dos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;

7.6 Disponha de controle que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 (dezoito) meses;

7.7 Realize estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 (dezoito) meses e o tempo médio de resolução.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro n.º 179/2009, objetiva indicar que a válvula industrial está em conformidade com a norma ABNT NBR 15827:2007.

8.2 O Selo de Identificação da Conformidade apostado na válvula industrial, conforme Anexo A deste RAC, deve ser colocado na placa de identificação da válvula de todos os produtos certificados.

9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa autorizada (quando aplicável);
- b) Endereço completo;
- c) Número da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade data de emissão e validade da autorização;
- d) Identificação completa do produto certificado fazendo referência aos modelos e famílias;
- e) Nome, número do registro e assinatura do OAC.

9.2 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.3 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do autorizado para o Inmetro e/ou OAC.

9.4 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OAC e a empresa solicitante, e após a consolidação e aprovação das atividades de avaliação estabelecidas neste RAC.

9.5 A empresa autorizada deve fornecer ao OAC, o memorial descritivo do modelo do produto e o mesmo deve ser preenchido de acordo com as exigências abaixo:

- a) Razão social do fabricante e/ou importador;
- b) Modelo do produto;
- c) Nome e endereço do fabricante e/ou importador;
- d) Nome fantasia do fabricante e/ou importador;

- e) Denominações comerciais;
- f) Designação dos materiais dos componentes na fabricação e dimensões da válvula;
- g) Data do documento;
- h) Assinatura do responsável pela empresa;

9.6 A empresa autorizada deve manter um registro do controle dos produtos certificados. Este registro deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do cliente;
- b) Data de fabricação;
- c) Números de série;
- d) Modelo e/ou família.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa Autorizada

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

10.1.2 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.3 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.4 Comunicar imediatamente ao OAC quando o produto for alterado, e quando cessar definitivamente a fabricação ou importação da válvula industrial certificada.

10.1.5 Comunicar ao OAC quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à saúde, a segurança e ao meio ambiente, encaminhando as ações corretivas ao OAC, para avaliar a sua eficácia.

10.2 Obrigações do OAC

10.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de válvulas industriais conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Atualizar no banco de dados do Inmetro, em no máximo 06 (seis) dias, as informações dos produtos certificados.

10.2.3 Disponibilizar em site próprio, a relação atualizada dos produtos certificados.

10.2.4 Notificar imediatamente ao Inmetro, através de meio físico, bem como imediata atualização do banco de dados fornecido pelo Inmetro, quando ocorrer suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação do produto.

10.2.5 Acatar eventuais penalidades impostas pelo Inmetro.

10.2.6 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento – MOU, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OAC acreditados.

10.2.7 Utilizar auditores profissionais para o desenvolvimento das atividades de avaliação da conformidade determinadas neste RAC, com os perfis descritos no Anexo C.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições deste RAC é passível de sanções previstas no artigo 8º da Lei N.º 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

O uso de laboratórios por OAC deve atender à NIT-DICOR-024.

12.1 Ensaaios realizados por laboratórios estrangeiros

12.1.1 Para a aceitação dos relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, deve-se exigir:

a) que os laboratórios de ensaios sejam acreditados pelo Inmetro ou por Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo, do qual o Inmetro faça parte, são eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
- European Cooperation for Accreditation – EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC;

b) a equivalência do método de ensaio e;

c) metodologia de amostragem estabelecida.

12.1.2 Para a aceitação de relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, o OAC deve exigir que o conteúdo do relatório de ensaio atenda a todos os requisitos da norma ABNT NBR 15827:2007 e conste de forma obrigatória a denominação do modelo e a data do ensaio

Nota: Os relatórios de ensaio com data superior a 12 (doze) meses não devem ser aceitos.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

As atividades de Avaliação da Conformidade realizadas por organismos estrangeiros devem ser aceitas mediante as seguintes condições:

a) Organismo acreditador estrangeiro signatário do IAF;

b) O OAC estrangeiro com memorando de entendimento – MOU assinado com OAC brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OAC estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;

c) As atividades do OAC estrangeiro executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC, e os procedimentos para o cumprimento destes critérios equivalentes aos dos OAC nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MOU e;

d) Previsão de reciprocidade de aceitação das atividades entre os OAC.

14 HARMONIZAÇÃO ENTRE AUDITORIAS

Recomenda-se a utilização do DOQ-Cgcre-006 para harmonizar o processo de auditorias entre os OAC.

/ANEXOS

ANEXO A

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE



ANEXO B**REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO
DA QUALIDADE DA EMPRESA**

Itens	ABNT NBR 9001:2008
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Competência, conscientização e treinamento.	6.2.2
Planejamento da realização do produto	7.1
Processos relacionados a clientes	7.2
Projeto e desenvolvimento	7.3
Informações de aquisição	7.4.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Validação dos processos de produção e fornecimento de serviço	7.5.2
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Controle de dispositivo de medição e monitoramento	7.6
Medição e monitoramento de processos	8.2.3
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3

ANEXO C

PERFIL DE PROFISSIONAIS

c.1 Profissionais para Análise de Projeto

Engenheiro com mais de 5 (cinco) anos de formado e experiência mínima de 03 (três) anos, ou técnico com mais de 08 (oito) anos de formado e 05 (cinco) anos de experiência em projetos de equipamento mecânicos com base nas normas API, BS, ASME e ANSI e análise estrutural por elementos finitos, ou, quando aplicável, análise computacional de mecânica dos fluidos.

Nota – É aceito especialista em projetos de válvulas aprovado pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás - PROMINP.

c.2 Profissionais para Ensaio de Protótipo e Assinatura

Engenheiro com 03 (três) anos de experiência ou técnico com 05 (cinco) anos de experiência em qualquer das áreas de conhecimento: projeto, fabricação, inspeção de válvulas, ou em equipamentos mecânicos aplicando normas API, BS, ASME e ANSI.
